



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 534 DE 18 DE DEZEMBRO

DE 1990.

ESTÍMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o exercício financeiro de 1991 que estima a RECEITA em CR\$ 1.150.000.000,00 (Um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.
- Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	59.810.000,00
- Receita Patrimonial	3.620.000,00
- Receita Agropecuária	30.000,00
- Receita Industrial	15.000,00
- Transferências Correntes	980.801.000,00
- Outras Receitas Correntes	16.448.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	18.000.000,00
- Alienação de Bens	5.000.000,00
- Transferências de Capital	60.002.990,00
- Outras Receitas de Capital	6.262.610,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 1.150.000.000,00

- Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentarão sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

- Legislativa	63.756.800,00
- Judiciária	7.088.000,00
- Administração e Planejamento	216.721.110,00
- Agricultura	15.477.900,00
- Defesa Nacional e Segurança Pública	9.880.000,00
- Educação e Cultura	332.748.690,00
- Habitação e Urbanismo	113.725.990,00
- Indústria/Comércio e Serviços	22.102.000,00
- Saúde e Saneamento	167.752.310,00
- Assistência e Previdência	70.193.300,00
- Transporte	130.553.900,00

TOTAL POR FUNÇÕES

1.150.000.000,00

Peri.



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

DESPESAS POR ÓRGÃO

- Câmara Municipal	57.433.700,00
- Gabinete do Prefeito	58.441.100,00
- Assessoria Técnica	4.636.000,00
- Procuradoria	7.088.000,00
- Depart. de Turismo/Esporte e Lazer	38.085.500,00
- Secretaria Munic. de Administração	18.745.600,00
- Depart. de Pessoal e Rec. Humanos	8.331.100,00
- Secretaria Munic. de Fazenda	119.354.200,00
- Depart. de Tributos	16.841.480,00
- Depart. de Contabilidade	3.655.730,00
- Depart. de Fiscalização	22.308.000,00
- Depart. do Tesouro	3.474.200,00
- Secretaria Munic. de Obras e Viação	9.870.200,00
- Depart. de Transporte/Estr. de Rodagem	81.891.000,00
- Depart. de Obras e Conservação	169.583.600,00
- Depart. de Planejamento	3.823.200,00
- Secret. Munic. Educação/Cultura-GAB	16.081.100,00
- Depart. de Ensino	267.535.690,00
- Depart. de Administração	12.177.000,00
- Depart. de Cultura	20.971.400,00
- Secret. Munic. Saúde/Meio Amb./Prom. Social	7.939.900,00

TOTAL POR ÓRGÃOS 1.150.000.000,00

- Art. 4º - Para efeito de realização da receita orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1991, financiamentos até o montante de CR\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros).
- Art. 5º - A efetivação das operações de que trata o artigo 4º, se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.
- Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandatos plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias.
- Art. 7º - Fica, finalmente o Poder Executivo autorizado a:
- I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes;
- II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor

Qu.



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

III- efetuar tranferências de um recurso para outro das do tações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza da despesa, quando necessárias tais redistribuições.

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º - O Orçamento de seguridade social do Município de Cachoeiras de Macacu para o exercício de 1991 totalizou a importância de CR\$ 206.195.910,00 (Duzentos e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos e dez cruzeiros), cujos valores estão incorporados ao presente orçamento fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR ÓRGÃO

- Câmara Municipal	943.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	34.132.200,00
- Secr. Munic. Saúde/Meio Amb./P.Social	7.939.900,00
- Departamento Ambulatorial	7.243.900,00
- Departamento Hospitalar	101.956.300,00
- Departamento de Assistência Social	35.118.100,00
- Departamento de Saúde Coletiva	18.862.510,00

TOTAL

206.195.910,00

POR FUNÇÃO

- Saúde e Saneamento	136.002.610,00
- Assistência e Previdência	70.193.300,00

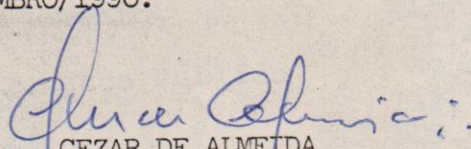
TOTAL

206.195.910,00

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 10º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18/DEZEMBRO/1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal